



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

Ata da 4ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Jequitibá na Septuagésima Segunda Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura, em 29 de junho de 2022.

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 17h [dezessete horas] no dia 29 de junho de 2022 iniciou-se a 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Senhores Vereadores: **Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Wanderson José Saturnino.** Ausente o Vereador Sebastião Henriques de Freitas. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Não havendo impugnação, os senhores vereadores manifestaram anuência ao conteúdo registrado na ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou a proposição para a apreciação e deliberação do plenário. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 de 2022 que: dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 395, de 27 de dezembro de 2019 que: dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Município de Jequitibá e dá outras providências.** A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 27 de junho de 2022 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal informa que o projeto tenciona fazer readequações das atribuições e estruturação



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

administrativa de algumas Secretarias Municipais, considerando a necessidade de tais medidas para que seja conferida maior eficiência às atividades do Executivo. Em razão do Princípio da Legalidade, insculpido na Constituição Federal de 1988, ao Gestor Público não é dada a liberdade de criar e efetivar na prática aquilo que não está definido em uma legislação. Ou seja, somente pode fazer o que está expressamente previsto em lei. Assim, o Projeto de Lei Complementar nº 25 de 2022, amplamente discutido em várias reuniões do Executivo, serve para atender aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública. Desta forma, fica evidenciada a determinação do atual Governo Municipal de cumprir, não só com suas obrigações legais, mas assumir suas responsabilidades para com a sociedade em geral, ao expor com transparência, os órgãos que compõe a Administração Pública e suas atribuições. Por fim, frisamos que a necessidade do Projeto de Lei sobre a Estrutura Organizacional do Município traz a ideia de constante atualização legislativa, já que consideramos que a lei não é estabelecida como algo imutável, mas como diretriz para proporcionar políticas públicas que possibilitem a dignidade do cidadão. Encontra-se acostado ao projeto a estimativa de impacto orçamentário-financeiro. A Senhora Elaine Cristina de Assis Pinheiro - Secretária Municipal de Fazenda informou que:

No exercício corrente as despesas com pessoal, correm à conta de dotação orçamentária própria, sendo que, para os exercícios seguintes as despesas serão consignadas à conta de dotações nos orçamentos anuais. As despesas de que trata o projeto de lei em questão terão início a partir da vigência da referida Lei. Assim sendo, o impacto que ela causará no exercício de 2022 [dois mil e vinte e dois], é na ordem de R\$ 120.643,93 (cento e vinte mil, seiscentos e quarenta três reais e noventa e três centavos), sobre o gastos com pessoal um incremento de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento). Assim sendo, com base em estudo dos anos anteriores, informo que os gastos constitucionais estão dentro dos limites. A base de cálculo estimado, para gastos com pessoal no



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

exercício de 2022, projetando um incremento de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento). Considerando o valor supracitado, no total de R\$ 120.643,93 (cento e vinte mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), temos que o impacto orçamentário-financeiro, 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento), sobre a folha de pagamento para o exercício de 2022. Com a expectativa inflacionária para o período de 2023 e 2024, a previsão de variação da inflação considerando a média esperada de 3,41% (três inteiros e quarenta e um centésimos por cento) e 3,00% (três inteiros por cento), o impacto será da ordem de R\$ 249.515,75 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 257.001,22, (duzentos e cinquenta e sete mil, um real e vinte e dois centavos) respectivamente. As referidas despesas serão objeto de dotações específicas, estarão abrangidas por créditos genéricos e estão previstas no programa de trabalho.

Encontra-se acostado ao projeto de lei parecer referente a consulta técnica feito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá a De Moura Consultoria e Assessoria Jurídica. No parecer, o Consultor Jurídico Dr. José Emi de Moura respondeu preliminarmente, que reconhecia a consulta, visto que foram preenchidos os requisitos para sua admissibilidade e sobressai que a autoridade consulente tem legitimidade para apresentá-la e que seu objeto guarda pertinência com a competência desta consultoria. No mérito, o consultor jurídico respondeu, em tese ao questionamento apresentado, registrando em primeiro lugar:

O Art. 169 da Constituição Federal estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. [GRIFO NOSSO]. §1º- A concessão de qualquer vantagem de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

poderão ser feitas: [GRIFO NOSSO] I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; [GRIFO NOSSO] II – se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. [GRIFO NOSSO]. A Lei Complementar nº 101, de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal assim dispõe: Art. 16. A Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de: I- estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; [GRIFO NOSSO]. II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. [GRIFO NOSSO]

O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, determinou a Secretaria-Geral da Mesa, a disponibilização da proposição e dos anexos que a acompanha em ambiente eletrônico às respectivas comissões permanentes, visando a instrução adequada do processo legislativo a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa das proposições bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conforme disposição inscrita no art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. O parecer da comissão, deu entendimento de que o projeto é de



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

iniciativa do Poder Executivo e que a matéria se insere dentro da autonomia gerencial e de autoadministração conferidas ao Chefe do Poder Executivo. O eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levada ao plenário para discussão e votação. Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberaram os Senhores Vereadores, por unanimidade diante das razões expendidas no voto do relator pela aprovação do parecer. Concluída a fase de apresentação das matérias, o Senhor Presidente determinou a Secretaria-Geral da Mesa a verificação de quórum, havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a **ORDEM DO DIA**: em discussão o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 de 2022** que: **dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 395, de 27 de dezembro de 2019 que: dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Município de Jequitibá e dá outras providências. REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 07, de 2022** de autoria dos Vereadores: Carlos Roberto da Silva, Dilson Resende da Silva e João Batista de Oliveira que: requer a discussão e votação em turno único e a dispensa de parecer escrito do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 de 2022**, que já foi amplamente discutido e se trata de matéria incontroversa. O Senhor Presidente colocou o requerimento em votação: votaram sim: **Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Wanderson José Saturnino.** Em ato contínuo, o Senhor Presidente colocou o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 de 2022** que: **dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 395, de 27 de dezembro de 2019 que: dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Município de Jequitibá e dá outras providências** em votação. Votaram sim: **Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador João Batista de**



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Wanderson José Saturnino.

ENCERRAMENTO: Exaurida a pauta, nada a mais havendo a tratar às 18h30min, [dezoito horas e trinta minutos] o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, deu por encerrada a Sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado às folhas. 67-72. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 29 de junho de 2022.